



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução da Câmara de Julgamento 167, de 22 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 4/2023 AGR / GESB-06090 , em nome da empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, conforme processo nº 202300029001746.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 025, de 25 de fevereiro de 2015, do Conselho Regulador da AGR, que trata dos procedimentos para regular a imposição das penalidades aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como aos demais agentes responsáveis pela operação dos sistemas;

Considerando o Parecer nº 27/2023 (47810392) / Despacho nº 276/2023 (48126977) da Gerência de Saneamento Básico, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Parecer nº 86/2023 (48349986) da Procuradoria Setorial, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que a empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO apresentou defesa (53626532) / (53626580) / (53626649) / (53626753), que passa a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando o Parecer nº 140/2023 (54217413) da Gerência de Saneamento Básico, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a manifestação técnica que consta dos autos, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando que a empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, infringiu o art. 70 da Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, e art. 19 da Resolução Normativa nº 025/2015-CR / art. 6º, da Resolução Normativa nº 09/2014 CR e inciso XVI, do art. 11, da Resolução Normativa nº 025/2015 - CR , previsto no artigo 21 da Lei Estadual nº 13.569/99, de 27 de dezembro de 1999, c/c artigo 69 da Lei Estadual nº 14.939/2004, de 15 de setembro de 2004.;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 2, subitem 58, da ATA nº 9/2024 - AGR/CJ (57019776) em reunião realizada em 22/02/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Manter, em razão de sua legalidade, o Auto de Infração nº 4/2023 AGR / GESB-06090 (52120814), em nome da empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIANIA - GO, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**,
Coordenador (a), em 22/02/2024, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.
3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **57020765**
e o código CRC **C238A6DA**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202300029001746



SEI 57020765